# Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 39A0-5D6F-3956-55DD. This document has been digitally signed by {signersNames}. This document has been electronically signed by Lívia Regina Nobre L. da Silva, João Batista Franceschini Rosa de Faria, Raimundo Nonato Alves de Amorim e EDIMILSON ALMEIDA DA SILVA. To verify the signatures, go to the site este documento foi assinado eletronicamente por Lívia Regina Nobre L. da Silva, João Batista Franceschini Rosa de Faria, Raimundo Nonato Alves de Amorim e EDIMILSON ALMEIDA DA SILVA,

# TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO CELEBRADO EM 19/04/2023

**SALOBO METAIS S.A.** CNPJ nº 33.931.478/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, 186, CEP 22250-145, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente "**EMPRESA**"; e

De outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS, CANAÃ DOS CARAJÁS E ELDORADO DOS CARAJÁS (PA) – METABASE CARAJÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Cinco, nº 198, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.515-000, cidade de Parauapebas (PA), neste ato representado pelo seu Diretor Presidente e doravante designado apenas "SINDICATO".

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo Coletivo de Trabalho Específico celebrado entre as Partes em 14/04/2023, doravante denominado "ACT Específico", a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO - ESCOPO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem como escopo:
  - a) A inclusão do item 2.2 na cláusula denominada 'Abrangência'.
  - b) O reajuste dos valores em R\$ (reais) estabelecidos nas cláusulas (i) Férias,(ii)
     Auxílio Creche / Maternal, (iii) Reembolso Educacional e (iv) Resolução de
     Conflitos.
  - c) A inclusão do item 29.12 na cláusula denominada 'Insalubridade / Periculosidade'.
  - d) A inclusão no ACT Específico ora aditado das cláusulas denominadas 'Seguro de Vida', 'Auxílio Funeral' e 'Aposentado por Invalidez'.
- 1.2. Em consequência do disposto acima, as citadas cláusulas do ACT Específico objeto do aditamento passam a vigorar com as redações a seguir:

# "CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

*(...)* 

2.2. Aos empregados aposentados por invalidez é assegurada, unicamente, a aplicação da Cláusula Sexta (Plano de Saúde), do Acordo Coletivo de Trabalho Geral celebrado em 24/11/2023."

# "CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS

- 5.1. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias solicitado via Gestor e/ou 15 dias via empregado, fica facultado a solicitação do empréstimo de férias, nos moldes abaixo:
  - a) Para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$ 7.253,25 (sete mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base;
  - b) Para os empregados que recebem salário-base mensal superior R\$ 7.253,25 (sete mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.

# "CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE / MATERNAL

- 10.1. Adicionalmente às disposições legais de proteção à mulher e à maternidade a **EMPRESA** concederá às suas **EMPREGADAS** o reembolso creche, observados os seguintes limites máximos:
  - a) R\$ 1.192,15 (um mil e cento e noventa e dois reais e quinze centavos), no caso de atendimento a filho com idade até o 36º mês de vida;
  - b) R\$ 942,40 (novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), no caso de atendimento ao filho com idade entre o 37º e o 72º mês de vida

(...)"

# "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO EDUCACIONAL

*(...)* 

- 11.8. Exclusivamente para os EMPREGADOS com salário-base igual ou menor a R\$ 4.467,05 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), a EMPRESA reembolsará os cursos de graduação em nível superior em 85% (oitenta e cinco por cento) para os pedidos apresentados até 31/12/2022 e em 70% (sessenta por cento) para os pedidos (novos cursos) a partir de 01/01/2023.
- 11.9. A partir de 01/01/2023, o benefício previsto nesta cláusula terá como limite superior o valor de R\$ 1.896,17 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) por mês.

# "CLÁUSULA VIGÈSSIMA NONA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

*(...)* 

29.12. O valor nominal de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, sobre a qual serão aplicados os percentuais estabelecidos no art. 192 da CLT em caso de exposição acima dos limites de tolerância.

# "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

(...)

- 44.10. O Bônus Alimentação será pago quando os conflitos coletivos de trabalho forem resolvidos de forma direta, nos termos e condições abaixo:
  - a) Valor: R\$362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) por semestre, sem coparticipação dos empregados

(...)"

Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 39A0-5D6F-3956-55DD. This document has been digitally signed by {signersNames}. This document has been electronically signed by Lívia Regina Nobre L. da Silva, João Batista Franceschini Rosa de Faria, Raimundo Nonato Alves de Amorim e EDIMILSON ALMEIDA DA SILVA. To verify the signatures, go to the site este documento foi assinado eletronicamente por Lívia Regina Nobre L. da Silva, João Batista Franceschini Rosa de Faria, Raimundo Nonato Alves de Amorim e EDIMILSON ALMEIDA DA SILVA,

# "CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

52.1. O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela EMPRESA e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99."

# "CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

53.1. Fica mantido o pagamento do auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na EMPRESA para efeitos de Plano de Saúde, nos termos do PGS 003058 considerando um valor único do benefício de R\$ 5.085,80 (cinco mil e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), por empregado / dependente."

# "CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – APOSENTADO POR INVALIDEZ

- 54.1. Durante a vigência deste acordo coletivo, a EMPRESA garantirá o benefício do Plano de Saúde àqueles empregados que no curso do contrato de trabalho obtiveram, ou venham a obter aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
  - a) Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos, conforme estabelecido na cláusula denominada 'Plano de Saúde', no Acordo Coletivo de Trabalho Geral celebrado em XX/11/2023;
- b) Para os aposentados participantes da VALIA, durante a vigência do presente acordo, a EMPRESA observará como limite mensal de desconto dos débitos decorrentes da utilização do Plano de Saúde o equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício pago pela VALIA."

Marabá (PA), 24 de novembro de 2023.

# **SALOBO METAIS S.A.**

João Batista Franceschini R. de Faria Livia Regina Nobre Loureiro Da Silva

# SINDICATO METABASE CARAJÁS

Raimundo Nonato Alves de Amorim Edmilson Almeida da Silva



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/39A0-5D6F-3956-55DD ou vá até o site https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale. To check the signatures click on the link: https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/39A0-5D6F-3956-55DD or go to the Websitehttps://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 39A0-5D6F-3956-55DD



# **Hash do Documento**

A083C0B06BF0C7D853FA738644572E749C84FD2C630774A8A2688FF3DB1845FF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

☑ Livia Regina Nobre Loureiro da Silva (Signatário) - 879.664.762-00 em 27/11/2023 15:41 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: livia.nobre@vale.com; Código de acesso: 879

#### **Evidências**

Client Timestamp Mon Nov 27 2023 15:41:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -6.0691476 Longitude: -50.063275 Accuracy: 20

IP 201.65.118.249

#### Hash Evidências:

60A4DB0032D61A4760347C00D2633268ECABEB1C241C1D810A0B6390C56BDD82

☑ João Batista Franceschini R. de Faria (Signatário) - 013.485.986-38 em 24/11/2023 16:33

UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: joao.franceschini@vale.com; Código de acesso: 2023

# **Evidências**

Client Timestamp Fri Nov 24 2023 16:33:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.981433 Longitude: -43.941208 Accuracy: 208

**IP** 177.157.138.17

Hash Evidências:

#### F9C08E9120928A88FDE96D0521B7209C04070AE23459CDA86E34D4456867CD46

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: raimundo.fevereiro@gmail.com; Código de acesso: 2023

# **Evidências**

Client Timestamp Fri Nov 24 2023 16:16:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -6.0495397 Longitude: -49.8923695 Accuracy: 122.03600311279297

IP 170.239.3.98

# Hash Evidências:

3763215BFE472D862C4317FA834F78B2933D14315DF2C3AC6EA9D75467808D7C

☑ Edimilson Almeida da Silva (Signatário) - 295.387.502-68 em 24/11/2023 15:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: edimilson.almeida@vale.com; Código de acesso: 295

#### **Evidências**

**Client Timestamp** Fri Nov 24 2023 15:03:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) **Geolocation** Latitude: -6.063161593754909 Longitude: -49.91067568242463 Accuracy: 127 **IP** 170.239.3.49

# Hash Evidências:

B2ECF12F274641137FFED40113D3752A32B2FE38323A97D2B744DF4DB821293A

